



LEI Nº 14.704, de 21 de maio de 2009

Declara de utilidade pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna, com sede no Município de Jaguaruna.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

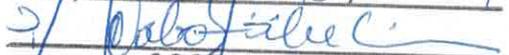
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/06/2009


COORDENADOR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de maio de 2009


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Declara de utilidade pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna, com sede no Município de Jaguaruna.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de maio de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado